



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2022**

**PARA FUTURA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO.**

O Município de Pilar/AL, **pessoa jurídica de direito público**, inscrita no CNPJ nº 12.200.150/0001-28, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro – Pilar – Alagoas, por intermédio do Gabinete do Prefeito, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como pela Lei Municipal 629/2017, torna público, por meio do presente Edital, que se encontra aberto o credenciamento das **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019/2014 e também no art. 1º, §2º, inciso I, da Lei Municipal 629/2017, o qual viabilizará a participação das entidades nos Chamamentos Públicos destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social, bem como, permitirá a dispensa de Chamamento Público para celebração Acordos de Colaboração, de Termos de Fomento e Colaboração nas hipóteses previstas em Lei.

**1. DO OBJETO DESTES EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO:**

1.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014 e na Lei Municipal 629/2017, para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias nas áreas de saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho, empreendedorismo, turismo, meio ambiente, tecnologia, comunicação, direitos humanos, dentre outras áreas de relevância pública, onde os mesmos ficarão aptos a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante Chamamento Público ou dispensa deste, nos termos da Lei, junto ao Município de Pilar.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos/lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

2.2. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 3 do presente instrumento convocatório, junto ao Gabinete do Prefeito, com sede na Praça Floriano Peixoto, s/n, CEP: 57150-000, Centro – Pilar – Alagoas, a partir do dia **28-10-2022**, das 8h30min às 13h:00min, nos dias úteis.

2.3. O acesso ao Edital e respectivos anexos será disponibilizado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Pilar < <http://www.pilar.al.gov.br/views/index.php> >.

2.4. A documentação de habilitação deverá ser protocolada, em 01 (um) envelope lacrado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

**Credenciamento de Organização da Sociedade Civil**  
**Edital de Credenciamento nº 04/2022**

Entidade: CNPJ:  
Endereço:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Nº Telefone:

E-mail:

**3. DA DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

3.1 – A partir da data prevista no item 2.2, qualquer entidade de natureza privada, sem fins econômicos/lucrativos, poderá apresentar requerimento de credenciamento, conforme modelo previsto no Anexo I do Edital, acompanhado da seguinte documentação:

I – Cópia do Estatuto, ato constitutivo ou outro instrumento legal congênere, que prevejam expressamente:

- a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 629/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a finalidade de comprovar que possui no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo;

III – Comprovação de regularidade fiscal, através da apresentação de:

- a) Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da **União**, do **Estado** e do **Município**, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

IV – Comprovação de regularidade jurídica, através da apresentação de:

- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- b) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- d) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo tal comprovação ser realizada por intermédio de cópia de correspondências;

V - Apresentação da seguinte documentação complementar:

- a) Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título, conforme modelo do Anexo II deste Edital;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- b) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da eventual e futura parceria ou de natureza semelhante, podendo, dentre outros, tal comprovação ser realizada por intermédio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ainda, mediante apresentação de termos de parceria já firmados pela entidade;
- c) Declaração de que disporá, caso celebre Acordos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou Colaboração, de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

3.1.1 – As organizações religiosas e as sociedades cooperativas, gozarão das prerrogativas previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, por ocasião de participação nesse credenciamento.

**3.2 - Todos os documentos devem ser apresentados em original ou em cópias autenticadas por cartório competente ou autenticados por servidor do Gabinete do Prefeito com apresentação dos documentos originais, ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

- 3.2.1 Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.
- 3.2.2 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.
- 3.2.3 Se a validade não constar de algum documento, o mesmo será considerado válido por um período de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 3.2.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.
- 3.2.5 A Comissão de seleção poderá consultar diretamente as páginas dos órgãos emissores das certidões, com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal da entidade.

**4. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

- 4.1 O processamento do Credenciamento e o julgamento da documentação exigida serão realizados através da Comissão de Seleção instituída por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 1º e demais, do art. 27 da Lei nº 13.019/2014 e art. 25 da Lei Municipal nº 629/2017.
- 4.2 A Comissão de Seleção será composta por servidores públicos, efetivos ou comissionados, sendo: 01 do Gabinete do Prefeito, 01 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Humano, 01 da Secretaria Municipal de Saúde e 01 da Secretaria Municipal de Educação.
- 4.3 A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**5. PROCEDIMENTOS/RECURSO**

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- 5.1 Cada entidade terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de protocolo, sendo que cada despacho de pendência ou esclarecimento remeterá a referida solicitação para o fim da fila.
- 5.2 As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 629/2017, e neste Edital.
- 5.3 Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização dos mesmos. Descumprido o prazo, a OSC será inabilitada.
- 5.4 Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, poderá ser interposto recurso, dirigido ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação do indeferimento no órgão oficial de comunicação, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.5 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública através da sua autoridade superior, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**6. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

- 6.1 Este Edital terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, podendo ser sucessivamente prorrogado por igual período.
- 6.2 A prorrogação obriga o Gestor a promover a republicação da convocação para o credenciamento, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, para participação de novas entidades.
- 6.3 O Credenciamento das Organizações de Sociedade Civil-OSCs, terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, tendo a OSC que se credenciar novamente após este prazo.

**7. PLANO DE TRABALHO**

- 7.1 Para a celebração dos Termos de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, a(s) entidade(s) credenciada(s) será (ão) convocada (s) e deverão apresentar o Plano de Trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e art. 20 da Lei Municipal nº 629/2017.

**8. IMPEDIMENTOS DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

- 8.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria acima referenciada, prevista na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 629/2017, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que:
  - a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Pilar, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

- companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pelo Poder Executivo (Prefeitura Municipal de Pilar) nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
- d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3) a prevista no inciso II do artigo 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;
- e.4) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa:
- g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei 8.429, de 02 de junho de 1992.

**9. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

9.1 O CREDENCIAMENTO não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização dos termos acima referenciados.

9.2 Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO OU ACORDOS DE COOPERAÇÃO), a Administração Pública seguirá o rito previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 629/2017.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 Constitui parte integrante deste edital os seus anexos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

10.2 O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Pilar, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

10.3 As condições para a prestação dos serviços se encontram definidas nos itens 02.03 e 04 deste Edital.

10.4 O Gabinete reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

10.5 É facultado à Comissão promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como, solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

10.6 A documentação apresentada para fins de habilitação no presente credenciamento fará parte dos autos e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

10.7 A relação das entidades credenciadas será publicada em meios de comunicação oficiais.

10.8 O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

10.9 O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

10.10 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Gabinete, ouvida a Procuradoria Geral e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

10.11 Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas previamente junto ao Gabinete do Prefeito.

10.12 Aos casos não previstos neste edital, aplicar-se-ão os previstos na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 629/2017, e demais legislações aplicáveis à matéria.

27 de outubro de 2022.

Joceli Bruno Berta  
**Chefe de Gabinete**



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Gabinete do Prefeito do Município de Pilar/AL – Sr. Joceli Bruno Berta, Eu, \_\_\_\_\_(Nome do representante) \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_(nome da OSC) \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_(endereço da sede da OSC) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ venho solicitar meu credenciamento junto a essa Secretaria, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e da Lei Municipal 629/2017.

Pilar/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome do Representante Legal  
CPF



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (art.39 da Lei nº13.019/2014)**

Eu \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da OSC), DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública de Pilar/AL, que esta Organização da Sociedade Civil (O.S.C.) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da esfera municipal, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Declaro, ainda, que a presente Organização não foi punida com as sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração e as previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

Esta O.S.C. não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da - Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa (s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; não tem entre seus dirigentes pessoa (s) considerada (s) responsável (s) por ato de improbidade; não contratará para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante; não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante; não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pilar/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante Legal da O.S.C. - CPF:



**pilar** *Orgulho para Alagoas,  
modelo para o Brasil.*  
prefeitura

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**ANEXO III**

Eu \_\_\_\_\_ na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_ (nome da OSC), DECLARO, que a entidade disporá, caso celebre Acordos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou Colaboração, de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Pilar/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Representante Legal da O.S.C.  
CPF